

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

PLANO OPERATIVO ANUAL

1- INTRODUÇÃO

O presente Plano Operativo Anual integra o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8080/1990; Lei Federal nº 8142/1990; Lei Orgânica do Município; Portarias do Ministério da Saúde 1721/2005; 161/2010; 1034/2010; 2035/2013; 3410/2013; 142/2014 e 2925/2017 e a Lei 8666/93 quando não houver regulamentação em Lei especial.

2- OBJETO

O presente Plano de Trabalho versa sobre o credenciamento de entidades hospitalares interessadas em firmar convênio voltado para a assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do município de Valinhos, conforme especificações abaixo:

- a) Internação de emergência ou de urgência;
- b) Internação para procedimentos eletivos;

Onde:

Internação de emergência ou urgência que será efetuada pela conveniada, mediante encaminhamento expedido pela UPA24horas – Unidade de Pronto Atendimento do município de Valinhos, localizada na Avenida Gessy Lever, nº 550 Bairro do Lenheiro, no município de Valinhos, estado de São Paulo e também os casos de encaminhamento de gestantes, realizadas diretamente pelas Unidades Básicas de Saúde do Município, ou nos casos regulados pelo serviço 192 e oriundos de resgates, cuja porta de entrada se efetivará pela UPA24horas

Internação para procedimentos eletivos, que será efetuada pela conveniada, mediante emissão da respectiva AIH – Autorização de Internação Hospitalar efetuada pela Secretaria Municipal da Saúde, desde que exista a disponibilidade orçamentária, financeira e física.

Outras Internações efetuada diretamente na Conveniada através de procura espontânea do paciente, que deverá obrigatoriamente, ser fundamentada em relatório médico encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação e aprovação.

3- OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA – CRITÉRIO QUALITATIVO

- Assistência Hospitalar de Internação clínica e cirúrgica;
- Ofertar atendimento médico com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de urgência e emergência, bem como a assistência de enfermagem, nutrição, assistência social, farmacêutica, fisioterapia, fonoaudiologia e outras indicadas conforme firmado no convênio;
- Disponibilizar os recursos descritos no convênio e existentes na conveniada de diagnósticos, tratamento e de retaguarda necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- Disponibilizar a utilização da sala de cirurgia e de materiais e insumos e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- Disponibilizar, quando necessário, apoio transfusional (sangue e hemoderivados);
- Disponibilizar enxoval hospitalar para prestação da assistência;

- Fornecimento de alimentação com observância das dietas prescritas;
- Disponibilizar procedimentos especiais como diálise e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com os serviços previstos no convênio, respeitando sua complexidade;
- Na necessidade de transferência do paciente SUS para outro serviço hospitalar, quando houver necessidade de internação na rede especializada, bem como para exames/procedimentos de alta complexidade, a CONVENIADA deverá efetuar o pedido através do Sistema CROSS e na hipótese de negativa, informar à Secretaria Municipal da Saúde para as providências com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, visando a segurança do paciente;
- Quanto à internação e ao acompanhamento do paciente, deverão ser cumpridas as seguintes normas:
 - a) os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.
 - b) É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência prestada ao paciente.
 - c) A Conveniada deverá responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, contratado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
 - d) Nas internações de crianças, adolescentes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e incapazes, é necessária a presença de acompanhante em tempo integral, sem qualquer custo adicional.
- Franquear a plena fiscalização sobre a execução deste convênio, aos representantes da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente nomeados através de Decreto Municipal, reconhecendo a prerrogativa de controle e auditorias nos termos da legislação vigente, pelos órgãos do SUS, TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas, será objeto de alteração contratual específica e de notificação dirigida à Conveniada;
- Informar diariamente por comunicação eletrônica, à Secretaria Municipal da Saúde, o número de vagas disponíveis, concernentes ao presente convênio, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS;
- A conveniada é obrigada a internar pacientes, no limite dos serviços prestados, ainda que, por falta ocasional de leito vago na enfermaria, obrigando-se a Conveniada a acomodar o paciente em instalação de nível superior ao ora pactuada, sem direito de cobrança de qualquer acréscimo no preço, com retorno ao leito de enfermaria, assim que disponibilizar a vaga;
- Nas situações de Urgência e Emergência, encaminhadas pela UPA24horas, o médico ou preposto da Conveniada, procederá em todos os atendimentos, ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo o laudo médico, que será encaminhado no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para emissão da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria GM.113/04/1997;
- É de responsabilidade da Conveniada a exclusiva e integral utilização de pessoal, quer seja na área médica, quer seja na área de apoio e enfermagem, necessários a cabal execução deste termo de convênio, inclusive os constantes no quadro fixo de seu corpo clínico, bem como os contratados sob qualquer forma prevista em lei, assumindo sua remuneração, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em hipótese alguma, poderão ser transferidos para a municipalidade ou para a esfera Federal do Ministério da Saúde, ou qualquer órgão integrante do SUS;
- Cumprir os compromissos assumidos neste convênio, zelando por sua qualidade e resolutividade de assistência;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo máximo de 20(vinte) anos, conforme determina a Resolução CFM nº 1821/07;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes deste convênio para fins de experimentação;
- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;



- Afixar em local visível, sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados ao paciente;
- Permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se as normas internas da entidade, bem como a legislação vigente;
- Esclarecer aos pacientes deste convênio, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados, inclusive justificando por escrito as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio e prescrito pelo profissional médico;
- Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Núcleo de Segurança ao Paciente e Comissão de Ética Profissional das áreas aqui convencionadas.
- Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da Secretaria Municipal da Saúde;
- Notificar a municipalidade através de sua Secretaria de Saúde, de eventual alteração de seus Estatutos ou a composição de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir do registro da alteração em Cartório competente, cópia fiel dos respectivos documentos de alteração;
- Realizar mensalmente, às suas expensas, pesquisa de satisfação de atendimento ao usuário do SUS com a finalidade de corrigir alguma falha verificada, encaminhando ao final de cada quadrimestre um relatório dos apontamentos e suas medidas de correção.
- Fornecer mensalmente relatório de Tempo Médio de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar;
- Fornecer ao paciente, quando solicitado, com cópia à Secretaria Municipal da Saúde, sumário de alta com os seguintes dados:
 - 1) Nome do Paciente e o número do cartão SUS;
 - 2) Nome do Hospital
 - 3) Localidade (Município e Estado)
 - 4) Motivo da internação
 - 5) Data da internação
 - 6) data da alta
 - 7) Tipo de material e procedimentos realizados
 - 8) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças – CID, na versão à época da alta
 - 9) Informação no cabeçalho do formulário com a seguinte inscrição “ **Esta conta será paga pelo SUS – Sistema Único de Saúde, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título**”
- Comunicar de imediato a Secretaria Municipal da Saúde, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio.

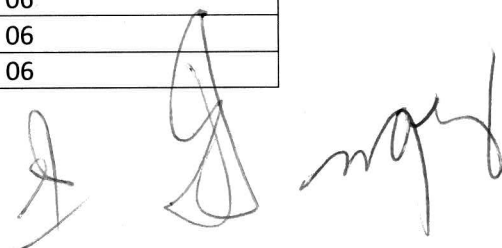
4- DO CRITÉRIO QUANTITATIVO

A prestação de serviços, ora propostos, compreendem a utilização pelos usuários do SUS, de no mínimo 60% (sessenta por cento) da prestação de serviços mensal da Conveniada, incluído os equipamentos médico-hospitalares e os leitos, nos termos do inciso II, do artigo 4º da Lei Federal nº 12.101/2009

5- DAS INSTALAÇÕES MÍNIMAS

A Instituição interessada em assinar o Termo de Convenio, deverá ter, no mínimo, as seguintes instalações:

ESPECIALIDADES	LEITOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS
Clinica Médica e Clínica Geral	45
Clínica Obstétrica-Ginecológica	06
Clínica Pediátrica	06
UTI – Adulto	06



Este quantitativo poderá ter variações, de acordo com a necessidade das especialidades, atendido o inciso II, art 4º da Lei Federal 12.101/2009.

6- SÉRIE HISTÓRICA – BASE 2016 EM AIHs

MÊS	QTDE AIH	QTDE DIÁRIA
JANEIRO	374	1406
FEVEREIRO	295	1024
MARÇO	306	1242
ABRIL	338	1293
MAIO	378	1259
JUNHO	386	1329
JULHO	394	1421
AGOSTO	439	1387
SETEMBRO	401	1391
OUTUBRO	355	1192
NOVEMBRO	262	1152
DEZEMBRO	244	1025
TOTAL	4172	15121

MEDIA DE AIH/MÊS = 348

MEDIA DIARIA DE PERMANÊNCIA = 3,62

FONTE TABWIN/DATASUS

7- SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho institucional será realizada mensalmente, em relação às metas físicas e quantitativas. Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos, nos termos do artigo 10º da Portaria MS 3410/2013.

8- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total estimado para execução do presente contrato importará em R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Reais) e estará a cargo da SECRETARIA DA SAÚDE no orçamento do exercício de 2018, que efetuará o pagamento mensal em doze parcelas de 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil Reais), pagos em duas parcelas assim estabelecidas:

- R\$ 581.059,10 (quinhentos e oitenta e um mil, cinquenta e nove Reais e de centavos) pagos no 5º dia útil do mês subsequente ao mês finalizado;
- R\$ 1.124.231,65 (hum milhão, cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e um Reais e sessenta e cinco centavos) no vigésimo dia do mês subsequente a apresentação e aprovação mediante histórico de produção onde deverá ser relacionada as AIH devidamente aprovadas pelo SUS e a sua numeração individualizada por paciente atendido, data da internação e data da alta, valor do evento (determinado na Tabela SUS vigente no período), multiplicado pelo fator de ajuste estabelecido neste termo, assim distribuídos:

8.1- VALOR PRÉ-FIXADO:

Descrição	Mensal R\$	Anual R\$
a) Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde INTEGRASUS FEDERAL	19.220,06	230.640,72
b) Incentivo à qualificação de Gestão Hospitalar (IGH) Portaria 2035/2013	89.277,34	1.071.328,08
c) Rede de atenção às urgências Portaria GM/MS 1264/2012	77.562,50	930.750,00
TOTAL DE RECURSOS FIXOS - FNS	186.059,90	2.232.718,80
d) diárias de UTI (6 leitos – 180 diárias)	394.999,20	4.739.990,40
e) Valor teto de produção	918.940,90	11.027.290,80
TOTAL GERAL CONVÊNIO	1.500.000,00	18.000.000,00

8.2 – DO FATURAMENTO

O faturamento mensal deverá ser apresentado, conforme estabelecido no item 8, em papel timbrado do Conveniado, anexado a memória de cálculo com os valores faturados em seu total, constando a parte fixa pré-fixada deduzida dos valores complementares, multiplicado pelo fator de ajuste.

8.3 – FATOR DE AJUSTE

Para cálculo dos valores apresentados mensalmente, a conveniada deverá calcular o total da produção por evento realizado e aprovado no mês, multiplicados pelo fator **4,02 (quatro zero dois)**, incidentes sobre o valor da tabela SUS estabelecida para o evento, válida no período do faturamento.

9- DOS EVENTOS NÃO PREVISTOS NA TABELA SUS

- Para realização de atendimento clínico e ambulatorial de urgência e emergência, não previstos na tabela SUS, a conveniada deverá apresentar a cada evento ou internação, relatório individualizado por AIH, com custos individuais previstos, incluindo todo e qualquer insumo e medicamento necessário, honorário médico, taxas e diárias de internação, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, que aprovará a sua inclusão no Relatório Mensal;

10- DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS

- Havendo saldo orçamentário a cada mês finalizado, quando a produção realizada e aprovada pelo SUS estiver abaixo do valor teto de produção, estabelecido no item 8.1, a Conveniada deverá realizar as cirurgias eletivas utilizando o valor resultante do saldo da diferença de produção, as quais serão aprovadas individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde e incluídas no relatório de produção do mês subsequente.

11- DA FISCALIZAÇÃO MENSAL E QUADRIMESTRAL

- Os relatórios de execução dos serviços de saúde ora conveniados, classificados como pós-fixado e aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão ser protocolados na Unidade de Avaliação e Controle até o 5º dia útil da alta do paciente.

- A Municipalidade publicará Decreto Municipal, determinando a fiscalização do Termo de Convênio e seus prepostos, bem como a nomeação de fiscais que elaborarão relatório de acompanhamento mensal e quadrimestral.

Valinhos, Janeiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Nilton Sergio Tordin – Secretário Municipal

Luiz Carlos Fustinoni – Diretor DACR/SS

Jorge Luiz de Lucca – Diretor DGI/SS

Maria Elvira Scapuccin – Diretora DFMS/SS